

RECEBI O ORIGINAL

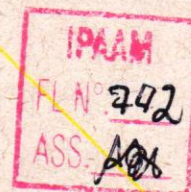
Em: 28/05/2023

Teriogo M. A. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 081/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Construtora Colmeia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. André Araújo, nº 2151, Sala 07, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.048.417/0002-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 1276/2021

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e similares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Barão de Indaiá, nº 12, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar, com área útil de 2,3419ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

18 MAI 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 081/21-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1276/2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. Executar no prazo de vigência desta Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
12. Apresentar registro de destinação de bota fora.
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
17. Apresentar no prazo de 90 dias, os seguintes documentos:
  - a) Projeto aprovado pelo órgão competente da Estação de Tratamento de Esgotos hidrossanitários (parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei nº 1.192 de 31 de dezembro de 2007, acompanhado de cronograma de execução,
  - b) Projeto de drenagens de águas pluviais, aprovado por órgão competente.
18. Apresentar anualmente neste IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento, no período de vigência desta Licença de Instalação.
  - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
19. A intervenção na área fica condicionada a obtenção da LAU de Supressão Vegetal.